



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO N° 17, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece critérios para a análise da produção acadêmica de candidatas (os) participantes de processos seletivos para ingresso na Pós-Graduação Stricto sensu da UNIFAL-MG em situação de maternidade e paternidade.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE N° 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.005809/2022-34 e o que ficou decidido em sua 264ª reunião, de 14 de dezembro de 2022,

Considerando que em 15 de abril de 2021, o CNPq inseriu na Plataforma Lattes espaço para informação a respeito da licença maternidade,

Considerando que as recorrentes publicações têm apontando a inequidade de gênero na ciência associada a inúmeras questões estruturais, entre elas, o período de licença maternidade e os 2 primeiros anos dos filhos de pesquisadoras,

Considerando que os avanços em termos de igualdade de gênero na ciência estejam sob o risco de serem revertidos em função da pandemia de Covid-19,

Considerando que outras Universidades no Brasil já vêm adotando políticas para reforçar a pontuação de participantes de processos seletivos em situação de maternidade e paternidade, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios para a análise da produção acadêmica de candidatas(os) participantes de processos seletivos para ingresso na Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG em situação de maternidade e paternidade.

Art. 2º Os editais de processos seletivos para ingresso em cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) da UNIFAL-MG deverão incluir a extensão de 2 (dois) anos no período de análise de produção acadêmica de candidatas que forem mães biológicas ou adotantes, assim como de candidatos que forem pais adotantes únicos e pais homoafetivos, que tenham filhos com até 2 (dois) anos de idade na ocasião da inscrição no processo seletivo.

Art. 3º No caso de candidatas e candidatos homoafetivos que são mães ou pais, apenas 1 (um) membro do casal poderá usufruir dessa condição.

Art. 4º Para comprovação da maternidade ou paternidade, deverá ser solicitada a apresentação da cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s) com até 2 (dois) anos de idade, no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 5º Estas informações deverão constar em todos os editais de processos seletivos para ingresso nos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG que incluam a análise de produção acadêmica entre os critérios de seleção.

Art. 6º Os Programas de Pós-graduação em Rede, Multicêntricos ou outras categorias de associação de programa envolvendo outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), que sejam coordenados ou não pela UNIFAL-MG e cujos editais envolvam outras instituições além da UNIFAL-MG, poderão avaliar internamente a aplicação da presente Resolução.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROFA DRA VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
22/12/2022



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 22/12/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0893196** e o código CRC **6129DC5A**.